



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETHINA**

PROJETO DE LEI Nº 032, de 05 de julho de 2023.

Altera e inclui o parágrafo 3º no Art. 230 da Lei Municipal nº 1006, de 12 de setembro de 2014, que estabelece o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1006, de 12 de setembro de 2014, que estabelece o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo 3º, no seu Art. 230:

“Art. 230 - ...

§ 3º – Quando lavrado o protesto fica suspenso a atualização da dívida, enquanto houver prazo para o cumprimento da obrigação na serventia do referido protesto.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário permanecendo inalterado as demais disposições da Lei Municipal nº 1006/2014 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de julho de 2023.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETHINA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 032/2023

FORQUETHINA, 05 de julho de 2023.

Senhora Presidente, e
Senhores Vereadores:

O Município de Forquethina, assim como já ocorre em muitos municípios do Estado e seguindo orientação do Tribunal de Contas, está instituindo o protesto cartorial como forma de cobrança de dívidas.

O protesto é a forma mais simples e barata para a cobrança de dívidas, no entanto, para que seja viável a utilização desta medida pela administração municipal há a necessidade de suspensão da atualização do débito quando lavrado o protesto, caso contrário, ficaria esta correção em aberto no sistema após o pagamento do valor encaminhado ao cartório.

É algo óbvio, que apurado o valor e encaminhado a cobrança, caso não suspenso no sistema de arrecadação do município, continuará gerando juros e correção, mesmo que alguns centavos e não zeraria o débito, mas como não temos a previsão de suspensão é imprescindível essa inclusão.

Considerando as vantagens da implantação destes serviços entendemos ser de interesse público, assim como também dos Senhores Vereadores, que seja então incluído este dispositivo na lei para segurança jurídica, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência.

Colocando a equipe técnica à disposição dos Senhores para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD
Prefeito Municipal.

Vereadora Inês Feil
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETHINA – RS.